



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 2018, DE 2023

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para aperfeiçoar a sistemática de segurança e educação de trânsito.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para aperfeiçoar a sistemática de segurança e educação de trânsito.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º-A:

“Art. 320

.....
§ 1º-A. Pelo menos cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas serão destinados, anualmente, a ações de segurança e educação de trânsito especificamente voltadas às localidades que se encontram entre as dez por cento com maior índice de infrações de trânsito, com vistas a reduzi-las, nos termos de regulamento do Contran.

.....
§ 1º-B. O órgão responsável deverá publicar, anualmente, lista das localidades que se encontram entre as dez por cento com maior índice de infrações de trânsito, de que trata o § 1º-A deste artigo.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto tem por finalidade ampliar a sistemática de educação e segurança no trânsito, em alinhamento com o Plano Nacional de

**SENADO FEDERAL****Gabinete do Senador Rogério Carvalho**

Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (Pntrans), criado pela Lei nº 13.614, de 11 de janeiro de 2018.

A mencionada lei alterou o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), adicionando-lhe o art. 326-A, que determina, entre outras providências, a coleta e publicidade dos dados estatísticos dos acidentes de trânsito ocorridos em território nacional.

Portanto, os órgãos de trânsito dispõem de importante instrumento de planejamento com o objetivo de reduzir os acidentes de trânsito, tornando-o mais seguro.

No entanto, entendemos que é possível avançar mais, reduzindo as infrações, como um todo, preenchendo grave lacuna na legislação.

Nessa linha, é preciso que sejam contemplados com orçamentos mais elevados não apenas os locais com maiores índices de acidentes. A função pedagógica da multa precisa ser reforçada, de maneira que os lugares com mais infrações sejam alvo de maior ação educativa integrada, recebendo mais verbas e mais atenção do Poder Público.

Assim, essa modificação no CTB irá gerar um benéfico “efeito em cadeia”. Na medida em que os locais que se encontrem entre os 10% com mais infrações sejam contemplados com recursos e se tornem mais seguros, haverá outras localidades menos seguras que serão atendidas, e assim por diante.

Por essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para que possamos debater, aperfeiçoar e aprovar esta nossa iniciativa legislativa.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - 9503/97
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9503>

- art320

- Lei nº 13.614, de 11 de Janeiro de 2018 - LEI-13614-2018-01-11 - 13614/18
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13614>